

ACORDO BIANUAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPRO/RIO, e, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO DE CULTURA HISPÂNICA na data-base de 1/4/2006.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS:

Cláusula 1ª - REVISÃO SALARIAL NA DATA-BASE:

1.1 O salário dos professores do Instituto será reajustado, em 1º de abril de 2006, pelo percentual de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento), acrescido de 2% (dois por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual de revisão total de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) aplicado sobre o salário dos professores vigente em 31/3/06.

1.2 - Em 1º de abril de 2007 o Instituto fará incidir, automaticamente, sobre o salário dos professores, vigente em 31/3/07, o percentual de recomposição salarial correspondente ao INPC pleno e acumulado verificado no período de 1/4/06 a 31/3/07, acrescido também de 2% (dois por cento) a título de aumento real na data-base.

§ único: No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre o presente acordo, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

CLÁUSULA 2ª - TABELA SALARIAL:

Em 1º de abril de 2006 a tabela salarial dos professores, instituída por força do Acordo Coletivo celebrado em 2004 de forma a valorizar o tempo de serviço do professor no Instituto, passa a adotar os valores seguintes, não estando incluído nestes valores o repouso semanal remunerado:

Nível	Tempo de serviço	salário (hora/aula)
Nível I	de 0 a 5 anos	R\$ 20,58
Nível II	de 5,1 a 9 anos	R\$ 23,13
Nível III	de 9,1 a 12 anos	R\$ 25,44
Nível IV	de 12,1 a 15 anos	R\$ 28,30
Nível V	mais de 15 anos	R\$ 30,37

§1º - Em 1º de abril de 2007, os valores contidos na tabela salarial disposta no caput desta cláusula serão revistos, automaticamente, na forma e na mesma proporção do reajuste e do aumento real previstos no item 1.2 da cláusula primeira.

§ 2º – Os professores que exerçam a função de coordenadores receberão salário equivalente a dois grupamentos de níveis , calculados pelo valor da hora/aula estabelecido na tabela salarial para o nível V.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO CONTRATAÇÃO:

O Instituto não poderá contratar professor, no decorrer da vigência do presente Acordo, sob quaisquer justificativas, principalmente em razão da implantação da tabela salarial disposta na cláusula 2ª, com salário-aula inferior ao professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, devendo os valores salariais especificados na tabela serem conceituados como piso salarial para cada grupamento salarial.

CLÁUSULA 4ª - NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA:

4.1. O Instituto, quando não desejar manter o Contrato de Trabalho do Professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo dos motivos, até 30 de novembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

4.2. Não desejando a manutenção do Contrato de Trabalho do professor no início do segundo semestre letivo, deverá também, o Instituto notificá-lo dos motivos até 30 de junho ou até o último dia do período legal, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

CLÁUSULA 5ª - CARGO EM CTPS:

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de professor sob a denominação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor.

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIOS:

A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, fará jus o professor, mensalmente, por anuênio de efetivo exercício do magistério no Instituto, a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL:

O Instituto pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 de junho, independente de solicitação do professor.

CLÁUSULA 8ª - JANELAS:

O Instituto evitará, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos, "janelas", sendo que quando ocorrer tempos vagos, os mesmos serão remunerados como aulas normais, com repercussão em todos os direitos e vantagens previstos na lei.

CLÁUSULA 9ª - GRATUIDADE DE ENSINO:

O Instituto assegura integral gratuidade de ensino, durante todo o ano letivo, aos filhos de professores e seus dependentes, nos seguintes casos:

- a)** quando em exercício efetivo nos mesmos;
- b)** quando licenciados para tratamento de saúde;
- c)** quando licenciados com anuência do Instituto;
- d)** quando o professor ao ser demitido contar com três ou mais anos no Instituto.

§ 1º - Quando o professor se aposentar ou falecer fica assegurada, até o final do curso, a vantagem prevista no "caput" nas condições previstas nesta Cláusula.

§ 2º - Equipara-se aos filhos do(a) professor(a) os filhos de sua mulher ou marido, companheiro(a) que vivam sob sua dependência.

§ 3º - O professor terá direito a escolher o horário a ser frequentado por seus filhos e/ou dependentes, bem como, se for o caso, a filial de sua preferência.

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

À professora gestante será assegurada a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE PROFESSOR APOSENTÁVEL:

Nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a aposentadoria, o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

Parágrafo Único - O Instituto também não poderá reduzir a carga-horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta Cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

CLÁUSULA 12ª - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Independentemente do disposto nas cláusulas 10 e 11 deste Acordo, não se admitirá em qualquer hipótese o despedimento do professor, quer seja de caráter individual ou coletivo, sem que haja a especificação dos motivos.

§ 1º - Na dispensa individual o Instituto ao notificar o professor, consoante o disposto na cláusula quarta, deverá apontar expressamente, considerada a sua conduta, as causas que ensejaram a dispensa.

§ 2º - No caso de haver a necessidade de dispensa coletiva de professores, por motivo de ordem tecnológica, administrativa ou financeira que impeçam o funcionamento das atividades do próprio Instituto, o SINPRO deverá ser notificado previamente, possibilitando possa ser verificada a existência desta situação, bem como a sua interveniência.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Instituto deverá garantir ao professor o direito de defesa, no período entre a notificação e o término do pré-aviso, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 13ª - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS:

O Instituto pagará aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário-aula, acrescido dos percentuais previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª - MODIFICAÇÃO DE JORNADA:

O professor não poderá ser transferido de turno ou ter seu horário de trabalho alterado, sem o seu consentimento por escrito e com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA 15ª - DESCONTO FALTAS:

Nos casos de falta do professor será descontada na sua remuneração, unicamente, a importância correspondente ao número de aulas que tiver faltado, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16ª - ABONO GALA/LUTO:

Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro(a), do pai e da mãe do professor.

CLÁUSULA 17ª - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Na contratação de professores e no exercício do magistério, o instituto observará rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

CLÁUSULA 18ª - DURAÇÃO DA AULA:

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e 40 (quarenta) minutos noturnos, estes entendidos como correspondentes ao turno da noite.

§ 1º - As aulas ministradas após vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20%;

§ 2º - A extensão da hora-aula no período noturno além de 40 minutos, implicará no pagamento de 25% sobre o valor da hora-aula, calculado na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA 19ª - NÚMERO DE ALUNOS EM SALA:

É vedada a formação de turmas que excedam o limite de 20 alunos.

CLÁUSULA 20ª - ATIVIDADES SINDICAIS:

Será garantida a livre circulação de informações orientadas pelo SINPRO-RIO no interior do Instituto, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de avisos para divulgação de material sob a responsabilidade do sindicato e o livre acesso dos seus diretores no instituto, para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 21ª - REPRESENTANTES SINDICAIS:

Os representantes sindicais dos professores eleitos pelo SINPRO-RIO serão reconhecidos, como tais, pelo Instituto.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O Instituto, a título de contribuição assistencial, descontará do salário de todos os professores pagos no mês de maio de 2006 e no mês de maio de 2007, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os salários devidos em 1/4/06 e em 1/4/07, respectivamente, e que já terão sido reajustados na forma deste acordo.

22.1) As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida, ao SINPRO/Rio, em cinco dias contados do desconto, a relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacias sindicais do SINPRO/RIO.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao Instituto, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º - O Instituto procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição ao desconto, na forma estabelecida no "caput" desta cláusula e do item 22.1.

CLÁUSULA 23ª - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES:

O Instituto fornecerá ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar.

CLÁUSULA 24ª - DIA DO PROFESSOR:

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será considerado feriado escolar, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência de dois anos, a contar de 1º de abril de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2006.

Presidente do SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Francílio Pinto Paes Leme

Rita de Cássia S. Cortez – Assessora Jurídica do SINPRO/RIO

Francisco de Paula Gusmão Souza Brasil

Diretor Responsável pelo Instituto de Cultura Hispânica